

Estabelece Diretrizes para Implantação da Política de Educação Digital e Midiática no Sistema Municipal de Ensino de Araruama/RJ e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei nº 9.394/1996;

Considerando a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) – Resolução CNE/CP nº 2/2017;

Considerando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, na homologação da BNCC Computação (Resolução CNE/CEB nº 1/2022), que define competências e habilidades de Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital desde a Educação Infantil até o Ensino Médio;

Considerando a promulgação da Lei nº 14.533/2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital (PNED), com os eixos: Inclusão Digital, Educação Digital Escolar, Capacitação e Especialização, Pesquisa e Desenvolvimento;

Considerando a Resolução CNE/CEB nº 2/ 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e integração curricular de educação digital e midiática;

Considerando a Lei nº 15.100/2025, que regulamenta o uso de aparelhos eletrônicos na educação básica, e diante da necessidade de assegurar o direito de aprendizagem digital e midiática a todos os estudantes da rede municipal, garantindo acesso, equidade e segurança;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes para a implantação da Política de Educação Digital e Midiática no Sistema Municipal de Ensino de Araruama/RJ.

Parágrafo único. As diretrizes de que trata o caput destinam-se a assegurar a formação integral de estudantes e profissionais para o uso crítico, criativo, seguro e responsável das tecnologias digitais e meios de comunicação.

Art. 2º As Diretrizes para Implantação da Política de Educação Digital e Midiática têm como objetivos gerais:

I - Preparar os estudantes para atuarem de forma crítica, ética e responsável no ambiente digital;

II - Garantir que a tecnologia seja uma ferramenta de aprendizado e desenvolvimento, e não apenas de consumo;

III - Estabelecer um arcabouço normativo para orientar as escolas do município de Araruama na integração de competências digitais e midiáticas em seus currículos;

IV - Capacitar a comunidade escolar, incluindo professores, alunos e pais, a utilizar as tecnologias de forma segura e produtiva, combatendo a desinformação e promovendo a produção de conteúdo;

V - Aumentar a qualidade da educação, reduzindo desigualdades e fortalecendo competências essenciais para o século XXI.

Art. 3º As Diretrizes para Implantação da Política de Educação Digital e Midiática devem promover o desenvolvimento de competências digitais e midiáticas através da implementação da BNCC Computação em todas as etapas da Educação Básica.

§ 1º A alfabetização digital e midiática desde a Educação Infantil deve considerar o ensino dos conteúdos sem uso de telas ou com introdução a telas e dispositivos digitais mediado por adultos, tendo em vista:

I – A garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento, para que as crianças tenham condições de aprender e se desenvolver, atentando às diferentes fases do seu desenvolvimento;

II – A introdução à educação digital e midiática com propostas de brincadeiras e jogos que possam ajudar na construção de conceitos iniciais;

III – A aplicação da Computação Desplugada enquanto metodologia que aplica os princípios do Pensamento Computacional em diferentes áreas do conhecimento, sem depender do uso de dispositivos eletrônicos;

IV – A promoção de um aprendizado acessível e inclusivo, permitindo que os alunos desenvolvam e aprimorem habilidades como raciocínio lógico, criatividade, colaboração e resolução de problemas por meio de atividades práticas e interativas, e incentivando os educandos a explorar soluções em contextos variados, conectando a computação com situações do mundo real.

§ 2º No Ensino Fundamental, a educação digital deve ir além do conhecimento técnico, considerando-se os seguintes pressupostos:

I - Ênfase no desenvolvimento de competências para a cidadania digital, como o pensamento computacional, a segurança digital, e o letramento digital e midiático.

II - Abordagem pedagógica que prepare os alunos para viver e interagir de forma segura, crítica e criativa num ambiente conectado;

III – A integração da educação digital com todas as áreas do conhecimento;

IV – A observância das premissas que regem o Ensino Fundamental em suas etapas:

- a) Nos anos iniciais, o objetivo de consolidação da alfabetização e dos ensinamentos elementares deve refletir-se não apenas no cuidado com os dispositivos, mas igualmente na mobilização dos saberes digitais em prol da alfabetização inicial.
- b) Nos anos finais, deve-se observar que os adolescentes em formação são atravessados por transformações que impactam diretamente seus modos de vida e exigem da escola atenção especial.

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º Para fins desta Resolução, consideram-se os seguintes princípios:

I – Equidade e inclusão digital para garantir acesso universal, especialmente a populações vulneráveis, conforme metas do PNED;

II – Educação midiática crítica, alinhada à Estratégia Brasileira de Educação Midiática (EBEM), para promover análise e produção responsável de conteúdo;

III– Segurança e ética digital em consonância com a LGPD e diretrizes do CNE para cidadania digital;

IV – Inovação pedagógica no uso de metodologias ativas, cultura *maker* e aprendizagem baseada em problemas (BNCC Computação – competências específicas);

V – Formação continuada com prioridade para capacitação docente, prevista como condição para efetividade da política;

VI – Integração curricular com aplicação transversal ou disciplinar, conforme escolha da rede, assegurando todos os eixos da BNCC Computação;

VII – Gestão participativa aberta ao diálogo com professores, estudantes e comunidade, em conformidade com a legislação em vigor.

DO REFERENCIAL CONCEITUAL

Art. 5º A Educação Digital e Midiática, enquanto conjunto de competências, habilidades e conhecimentos necessários ao pleno exercício da cidadania digital na contemporaneidade, conforme definido pela PNED (Lei n.º 14.533/2023), deve ser desenvolvida a partir de estratégias e iniciativas que propiciem sua implantação e consolidação.

§ 1º A implementação da Política de Educação Digital e Midiática deve assegurar indissociavelmente:

I – O incentivo ao uso pedagógico das tecnologias digitais de informação e comunicação (TDIC) como ferramenta de apoio ao processo de ensino-aprendizagem;

II - Infraestrutura tecnológica adequada;

III – A promoção de formação docente inicial e continuada para a utilização das TDIC e para a abordagem de temas relacionados à educação digital e midiática em sala de aula;

IV – O estímulo ao pensamento crítico e à análise de informações veiculadas nos meios digitais, combatendo a desinformação e os discursos de ódio;

V – O fomento à cidadania digital, à ética, ao respeito à diversidade e à segurança no ambiente virtual;

VI – A promoção do letramento midiático, incentivando a produção autoral de conteúdos digitais por parte dos alunos;

VII – O desenvolvimento de protocolos para o uso seguro das tecnologias e de parcerias para inovação;

VIII – A criação de parcerias para inovação;

IX – O estabelecimento de indicadores de avaliação e monitoramento.

Art. 6º As ações a serem implementadas a partir desta Resolução conforme os critérios estabelecidos nos incisos do Artigo 5º devem ter como premissa, tal como definidos pelo Parecer CNE/ CEB nº 2, de 17 de fevereiro de 2022, os seguintes conceitos:

I - O Pensamento Computacional, que se refere à habilidade de compreender, analisar definir, modelar, resolver, comparar e automatizar problemas e suas soluções de forma metódica e sistemática, por meio do desenvolvimento da capacidade de criar e adaptar algoritmos, aplicando fundamentos da computação para alavancar e aprimorar a aprendizagem e o pensamento criativo e crítico nas diversas áreas do conhecimento.

II - A Cultura Digital, que envolve aprendizagens voltadas à participação consciente e democrática por meio das tecnologias digitais, o que pressupõe compreensão dos impactos da revolução digital e seus avanços na sociedade contemporânea. Também abrange a construção de atitude crítica, ética e responsável em relação à multiplicidade de ofertas midiáticas e digitais, os diferentes usos das tecnologias e dos conteúdos veiculados, assim como a fluência no uso da tecnologia digital para proposição de soluções e manifestações culturais contextualizadas e críticas.

III - O Mundo Digital, que envolve aprendizagens sobre artefatos digitais, compreendendo tanto elementos físicos (computadores, celulares, tablets) quanto virtuais (internet, redes sociais e nuvens de dados). A compreensão do mundo contemporâneo requer conhecimento sobre o poder da informação e a importância de armazená-la e protegê-la, entendendo os códigos utilizados para a sua representação em diferentes tipologias informacionais, bem como as formas de processamento, transmissão e distribuição segura e confiável.

DAS ESTRATÉGIAS DE IMPLANTAÇÃO

Art. 7º - A implantação da Política de Educação Digital e Midiática será alicerçada em diferentes eixos, manifestados conforme as ações que os seguem:

I – Gestão e Governança:

- a) Criação de Comitê Municipal de Educação Digital e Midiática para planejar, acompanhar e avaliar a política;

- b) Atualização dos referenciais curriculares para incluir a BNCC Computação.

II – Infraestrutura:

- a) Diagnóstico das necessidades tecnológicas das escolas;
- b) Garantia de conectividade de qualidade, especialmente para áreas rurais e vulneráveis;
- c) Plano de manutenção preventiva e corretiva.

III – Formação Docente:

- a) Formação inicial e continuada em Educação Digital, Midiática e Pensamento Computacional;
- b) Formação de professores, com função de liderança digital nas escolas.

IV – Recursos e Materiais Didáticos:

- a) Curadoria e produção de objetos digitais alinhados à BNCC;
- b) Inclusão de materiais acessíveis e inclusivos.

V – Avaliação e Monitoramento:

- a) Avaliação periódica com indicadores de acesso, uso e impacto pedagógico;
- b) Relatórios anuais para revisão de estratégias.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) deverá elaborar e oferecer programas de formação continuada que abordem o uso pedagógico das tecnologias, a ética digital, a análise crítica de mídias e a produção de conteúdo, bem como incentivar a criação de comunidades de prática e compartilhamento de experiências entre os educadores.

Art. 9º Os projetos pedagógicos das escolas deverão incluir, de forma transversal e interdisciplinar, conteúdos e atividades que desenvolvam a educação digital e midiática, em alinhamento com as competências gerais da BNCC.

Parágrafo Único: A educação digital e midiática, na proposta curricular do município de Araruama deve ser entendida como uma área interdisciplinar, com colaboração entre diferentes disciplinas e áreas de

conhecimento, como história das técnicas e das ciências, humanidades digitais, sociologia da ciência, ciência da computação, ciências sociais computacionais, multiletramentos, comunicação, letramento computacional, matemática e educação linguística, entre outras.

Art. 10 A SEDUC, em parceria com outras esferas governamentais, deverá buscar a ampliação e aprimoramento da infraestrutura tecnológica nas escolas, garantindo acesso à internet de qualidade e equipamentos adequados.

Art. 11 O envolvimento de pais e responsáveis, por meio de palestras, workshops e/ou outras atividades pedagógicas desenvolvidas pela unidade escolar, deverá ocorrer para que também se tornem agentes de educação digital no ambiente familiar.

Art. 12 A SEDUC deverá incentivar a criação e o uso de materiais didáticos digitais, a utilização de plataformas educacionais que promovam o aprendizado interativo e colaborador, de salas temáticas, para imersão tecnológica, telas e mesas interativas, assim como orientar a seleção e utilização de ferramentas digitais seguras e apropriadas para cada faixa etária.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Educação, por meio de comissão específica, é responsável por coordenar a implementação, o acompanhamento e a avaliação periódica desta política, podendo estabelecer parcerias com instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e o setor privado para a consecução de seus objetivos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Esta Resolução, alinhada às exigências legais nacionais, estabelece as bases para a transformação digital do sistema municipal de ensino, assegurando que todos os estudantes tenham acesso a oportunidades de aprendizagem digital de qualidade, de forma ética, segura e inovadora.

Art. 15 À Secretaria Municipal de Educação, reserva-se o direito de estabelecer e editar normas complementares à presente Resolução.

Art. 16 Caberá à Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de sua competência, resolver as questões suscitadas por esta normativa.

Art. 17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

VALERIA CRISTINA TAVARES DO AMARAL

Secretária Municipal de Educação